

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.703 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1958

LEI N. 1.527 — DE 10 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Pará os bens que integram o patrimônio da Faculdade de Odontologia e da Escola de Engenharia do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante as formalidades legais, os bens de qualquer natureza que integram os patrimônios da Faculdade de Odontologia e da Escola de Engenharia do Pará, entidades pertencentes ao Estado, à Universidade do Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Lourival Braga Justino, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides da Silva Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Batista da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Antonio Pinto Goulart, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Melquiades de Souza Paixis, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão padrão I, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Reis e Souza para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais do DESP, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
Genl. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco Chagas de Melo do cargo de escrivão na Delegacia de Polícia da sede do município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Maria de Lourdes Lobato Rodrigues do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Maúba, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 10-3-58.
Petições:
0156 — De A. J. F. Ramos e Filho. — Diga a S. E. F.
— N. 2546, de Iracema Brandão Seabra. — Como parece ao D. S. P., a quem deve voltar este processo para anulação da postila de referência.
Ofícios:
N. 176, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando títulos, devolva-se-os à S. E. F.
— Parecer da Secretaria de Estado do Governo, sobre o projeto de Regimento Interno do Departamento do Serviço Público. — Baixe-se ato de acordo com as alterações constantes deste parecer.

— N. 72, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Cecília Reis Oliveira solicitando um empréstimo agrícola no valor de Cr\$ 30.000.000. — Deferido. Ao S. E. F. para atender.
— Sm. de João Dias da Silva propondo a venda de uma lancha motor ao DER. — Ao Sr. Diretor

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Odemar Rodolfo dos Santos da função de delegado de polícia no município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear João Patrocínio Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Maúba, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Lobato Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Geral do D. E. R., para opinar sobre a conveniência ou não, da compra.

— N. 53, do Instituto Lauro Sodré. — Ciente.

— N. 64, da Imprensa Oficial. — Ciente. Arquite-se.

— N. 147, da Divisão do Material, encaminhando relação de estoque existentes em Repartições Estaduais em cumprimento à Circular n. 2, do D. S. P. — Ao D. S. P. para o arquivo, afim do Diretor do Material poder atender os pedidos das Secretarias, Departamentos e Serviços, depois de consultar os estoques constantes da relação e assim poder atender os pedidos. Reiterar as remessas dos estoques das Secretarias, Departamentos e Serviços, que ainda não foram atenderam do que possuem em estoque.

Em 11-3-58.
Petições:

0155 — Edeltrudes Aguiar de Moura, solicitando salário-família.

— Vá o processo ao D. S. P., para os fins indicados na informação de fls. 2.

0154 — Flora Alves Bezerra, solicitando salário-família. — Vá o processo à S. E. F., para os

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atizado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1 000,00
Semestral	"	500,00

Custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez C\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente quando a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta l. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

finis indicados no parecer de fls. 2, pelo D. S. P.

0157 — Abaixo Assinado, componentes do São Miguel Esporte Clube, solicitando a criação de uma Escola Noturna. — Ao Dr. S. E. C. para dizer.

Ofícios:

N. 104, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Amado de Freitas e Silva, para efeito de empréstimo agrícola. — Deferido. Ao S. F. para atender.

N. 304, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando (3) passagens do Porto de Belém ao de Porto de Móz, para os Srs. Francisco Canindé Coutinho, Moacyr Bentes Monteiro e Osvaldo Oliveira Fernandes. — Como pede.

N. 208, da Divisão do Material, pedindo encaminhamento de preços. — Visto.

N. 20 da Divisão do Material, pedindo pedido de preços. — Visto.

N. 204, da Divisão do Material, pedindo pedido de preços. — Visto.

N. 204 do Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Visto.

N. 202, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Visto.

N. 152, da Divisão do Material, encaminhando laudo de inspeção de saúde, de Irene Assis Marinho Marques. — Concedo 60 dias de licença, a contar de 20 de fevereiro, conforme se vê da folha 9. Ao D. S. P. para o ato.

S'n, do Presidente do Conselho Escolar de São Caetano de Odvelas. — Ao Dr. S. E. C. para que atenda, nomeando-se mais uma professora.

N. 518, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Oficie-se à Cia. de Telefones.

N. 63, do Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal do Pará. — Deferido. Ao S. E. F. para atender.

N. 179, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando relatório da verificação efetuada pelo Eng. Itinerante Arlindo Soares Leal, na posse denominada "Sítio Pacajá" de propriedade de Agapito Teixeira de Oliveira. — Deferido. Ao S. F. para atender.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 11-3-58.

Ofícios:

N. 23, do Departamento de Classificação de Produtos, remetendo o requerimento de Francisco Costa e Silva, solicitando equiparação. — Ao Sr. Diretor do Expediente, para dizer sobre a certidão anexa.

Memoranda:

N. 12, da Granja Modelo do Estado, encaminhando o requerimento de José Alves Evangelista, solicitando equiparação. — Ao D. E. para dizer sobre a certidão anexa.

N. 5, da Granja Modelo do Estado, encaminhando o requerimento de João Serrão Fernandes, requerendo equiparação. — Ao Sr. D. E. para dizer sobre a certidão anexa.

N. 11 da Granja Modelo do Estado, remetendo o requerimento de Pedro Alves Evangelista, requerendo equiparação. — Digã a D. E. sobre a certidão anexa.

N. 50, da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Belém. — Ao S. E. P. para cumprir o despacho governamental.

N. 16, do Cônsul Geral do Japão. — Ciente, juntar-se ao expediente anterior e arquivar-se, depois de solucionado o caso.

N. 324, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Providenciado. Arquivar-se.

0160 — Tereza Odalá da Silva, requerendo contagem de tempo de serviço. — Vã a informação do Sr. Diretor do Expediente, em face da Portaria Governamental sobre o assunto.

N. 364, da Secretaria de Estado de Finanças, em que são interessadas os Srs. Francisco Canindé Coutinho, Moacyr Bentes e Osvaldo Oliveira Fernandes. — Providenciado. Arquivar-se.

N. 117, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Emmanuel da Mota Chaves. — Ao parecer do D. S. P.

N. 208, da Divisão do Material, encaminhando pedido de preços. — Com o "visto" do Sr. Gal. Governador do Estado, devolve-se o processo ao D. S. P.

N. 176, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando Títulos Definitivos. — Providenciado. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-3-58.

Petição:

086 — Antonio Sales Farias, ex-comissário de polícia de Óbidos, pedindo pagamento de gratificações. — A S. F. para dizer.

Ofícios:

N. 151, do Tribunal de Justiça do Estado, expediente referente ao reajustamento dos vencimentos da Magistratura, em geral, em decorrência de aumento concedido aos Assistentes Judiciários dos Pretores e Juizes de 1.ª entrância. — A D. E. para encaminhar.

N. 135, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a construção de sanitários no prédio onde funciona o comissariado de polícia do Guamá. — A S. O. T. V., com urgência.

N. 254, da Assembleia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 1.523, 1.524, 1.525 e 1.526, de 4 de março do ano corrente. — A D. E. para encaminhar

Exmo. Sr. General Governador.

N. 256, da Assembleia Legislativa, remetendo as Resoluções ns. 23, 24 e 25, daquele Poder Legislativo. — A D. E. para encaminhar.

S'n, da Junta Comercial, remetendo o relatório das principais ocorrências verificadas naquela Junta, em 1957. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 10, da Prefeitura Municipal de Marapanim, comunicação. — Arquivar-se.

N. 17, da Delegacia de Polícia de Irituia, informação com referência ao mem. n. 10, 11-2-58 — SIF. — A D. E. para juntar ao expediente originário.

Telegrama:

N. 92, de Curcio Azevedo, Marabá. — Ao D. P. para providenciar.

Carta:

N. 56, de Mariasinha — Alequer. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins:

N. 44, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-3-58. — Ciente.

Arquive-se.

—N. 45, da Polícia Militar, serviço para o dia 7-3-58. — Ciente. Arquive-se.
—N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2-3-58. — Ciente. Arquive-se.
—N. 31, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4-3-58. — Ciente.

Arquive-se.

—N. 52, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-3-58. — Ciente. Arquive-se.
—N. 54, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o boletim n. 53,0601, do mesmo, referentes aos serviços dos dias 7 e 6/58. — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Izabel Borges de Freitas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável à requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20/9/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente — Antônio Meireles da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/11/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Antônio Cativo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável à requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/9/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Frainha, em que é requerente: — Júlia Nunes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável à requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/11/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourem, em que é requerente: — Antônio José Pastana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável à requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5/11/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1658 — DE 7 DE MARÇO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Pereira do Nascimento e herdeiros de Joaquim Domingos Barboza em Petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2784/57,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de São Caetano de Odivelas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 5 de março de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 1758 — DE 11 DE MARÇO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Adriano Nunes dos Santos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 265/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Uchôa Guerra, para proceder a demarcação de um lote de terras na Av.

Almirante Barroso.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Em 7/3/58
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 1858 — DE 11 DE MARÇO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Clodomir de Lima Begot, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 02158

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco das Chagas Uchôa Guerra, para proceder a demarcação de um lote de terras no quilômetro 7 de E.F. Bragança.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Em 7/3/58
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Monte-Alegre, em que é requerente: — Raimunda Carvalho Pacheco Peleja.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte de D. Laurinda de Jesus dos Santos, porém destituído de amparo legal, segundo parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico.

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimunda Carvalho Pacheco Peleja, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-offício" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 5 de dezembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 5/3/58.

Processos:

Ns. 406, de Osmerina Lobato dos Santos; 407, de João Climaco Nascimento de Souza; 408, de Ferruccio Godofredo Pimentel; 409, de Francisca Guimarães Ferreira; 411, de Yolanda da Conceição; 414, de Coletoria de Vizeu; 415, de Romeu Rodrigues de Andrade; 416, de Sísio Santos da Luz; 417, da Coletoria de Bragança; 422, de Dalila Coutinho Douteil; 423, de Maria da Cunha Bernardes; 424, de Milton Bernardes Karez; 425, de Maria Alice Bernardes Karez; 426, de Miriam Bernardes Karez; 427, de Miguel A. Karez; 428, da Coletoria de Ourem; 429 e 430, da Coletoria de Maracanã; 432, de Maria Ramos dos Santos; 433, de Floriant Magno Paes; 436, da Delegacia de Polícia do Acorá; 437, de Waldemar Alves da Silva; 438, de Raimundo Saturnino da Costa; 439, de Laurinda Loida Tavares; 440, e 441, de Joaquim Lobato da Silveira; 443, de Lauro Braga de Souza e 444, de Júlia Oliveira Pimentel — Ao Serviço de Terras.

—N. 265, de Adriano Nunes dos Santos e 021, de Clodomir de Lima

Begot — Balxe-se portaria.

—N. 413, do Departamento de Segurança Pública — Ao Eng. chefe do S. O. para verificar com urgência a extensão do dano, orçar a restauração e entregar-me o orçamento para ser enviado a DET.

—N. 419, do Tribunal de Justiça do Estado — Ao Eng. chefe do S. O. para pessoalmente entrar em contacto com o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, proceder a vistoria solicitada apresentando relatório. Os reparos mais urgentes devem ser imediatamente.

—N. 431, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Eng. chefe do S. O., para mandar verificar e orçar.

—N. 449, do grupo escolar José Veríssimo — Ao Eng. chefe do S. O., para com a máxima urgência proceder rigorosa vistoria no prédio onde funciona o grupo escolar José Veríssimo.

—N. 410, de Euzébio José Alves — A S. P.

—N. 448, do grupo escolar Camilo Salgado — Ao Eng. Diretor de D. E. A., para atender com urgência.

—N. 412, da Escola Rural Presidente Dutra — O assunto está entregue ao Eng. Carlos Rufino.

—N. 420, da Secretaria de Estado do Governo — Ciente, arquive-se.

—N. 085, de Elias Hage — Com os pareceres do Sr. Chefe do S. C. R. e do Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado, faço voltar o presente processo ao S. C. R., para que seja exigido. O instrumento de procuração sem o qual não deveria ter o mesmo sido objeto de consideração.

—N. 418, de Carmem Soares Marinho — Exmo. Sr. General — Todo o material mesmo entregue em parte, que está sendo retirado das ruínas do Grupo Escolar Paulino de Brito, vem sendo utilizado no andamento da obra, para andaimes, escoramentos, formas, etc. Quando os serviços estiverem mais adiantados, a D. Carmem Soares Marinho poderá ser atendida.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 5/3/58.

Processos:

N. 1410, de Soares & Cia — Como requer pagando as taxas devidas, nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 2831, Eduardo Pereira Garcia — Deferido nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 1103, de Aurélio Gutierrez Soares — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 2843, da Diretoria Municipal de Ananindeua — Somente pode se atender com crédito votado e autorizado pela Assembleia Legislativa. Dê-se vista aos interessados.

—Ns. 848, de Antônio José Pastana; 2915, de Júlia Nunes da Silva; 852, de Izabel Borges de Freitas; 809, de Antônia Cativo de Souza e 3074, de Antônio Meireles da Silva — Homologando a sentença

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 10/3/58

Processos:

Ns. 447, de Ernestina Amaral; 450, de Manoel Lucas da Costa e Souza; 451, de Servina de Nazaré Tavares; 455, de Manoel Raimundo da Conceição; 456, de Severino Narciso dos Anjos; 457, de João Evangelista Filho; 458, de Demócrito Rodrigues de Noronha; 459, de Adalberto Urbano da Fonseca; 460, da Coletoria de Juruti; 461, da Assistência Judiciária de Maracanã; 462, da Coletoria de Juruti; 463, Idem, idem; 464, de Maria Ferreira da Silva; 465, de Benedita Lobato Gomes; 466, de Antonio Rosa de Souza; 471, de Alexandre José Francez; 472, de Mozart da Costa Nogueira; 483, de Ana Maria de Jesus e 484, da Secretaria de Estado de

Governo — Ao Serviço de Terceiros.
— Ns. 1058, de Bertoldo Silveira de Lira; 472, de Domingos Maximiano Peixoto; 473, de Justino Francisco de Aquino e 474, de Edgar Valente — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— Ns. 469 e 470, da Segurança Industrial — Diga o Eng. Diretor do D.E.A.

— N. 418, de Carmem Soares Marinho — Dê-se ciência a interessada.

— N. 252, de Guilherme Imbiriba Lisboa — Nada há que deferir.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 349 — de 7 DE MARÇO DE 1958
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 10 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária de 6 de março corrente, RESOLVE:

preços máximos incluídos impostos, para os ingressos nos cinemas "Guarani" e "Popular", nesta cidade:
Adultos Cr\$ 8,00
Menores e estudantes .. Cr\$ 5,00
Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 7 de março de 1958. —
(a) Tent. Col. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D. E. R. - PA

Contrato de adjudicação de serviço sob o regime de empreitada mediante concorrência administrativa, entre partes, como adjudicador o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e como adjudicatário, a firma Rui Almeida, para execução de serviços de melhoramento na Rodovia PA-15 (Castanhal-Curuçá), numa extensão aproximada de dez quilômetros.

PREÂMBULO

1) Local e data: Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em o Gabinete da Assistência Jurídica do DER-PA, sala n. 1.104 do edifício situado a rua Senador Manoel Barata, n. 405, aos seis dias do mês de março do ano de 1958.

2) Contratantes: O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), como adjudicador, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, eng. Affonso Lopes Freire e a firma Rui Almeida como adjudicatária, por seu único representante eng. Rui Luiz de Almeida, com escritório no Edifício "Importadora", nesta cidade, sala n. 225.

3) Autorização da adjudicação: A presente adjudicação de serviços está autorizada por decisão do Conselho Executivo do DER-PA, tomada na reunião de 25 de janeiro do corrente ano e que aprovou decisão da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências a respeito da Concorrência Administrativa aberta pela carta convite n. 8, de 21-11-1957, proc. 1988/57).

II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) Localização: Os serviços a serem executados situam-se na rodovia PA-15 (Castanhal-Curuçá), do quilômetro 0 ao quilômetro 9 (nove).

5) Natureza: Os serviços ora adjudicados são os seguintes: a) limpeza e preparação da sub-base da pista e de toda a faixa de domínio; b) revestimento, compactação e regularização do leito.

6) Execução: Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas próprias vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

III — PREÇO E PAGAMENTO

7) Preço: O adjudicador pagará ao adjudicatário o preço exato da tabela própria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), aprovada em 18-3-1957 pelo Conselho Executivo daquele órgão.

8) Pagamento: O serviço ora adjudicado será financiado pelo adjudicatário e o adjudicador pagará aquele os serviços executados, na sua Tesouraria, em Belém, sem juros se o pagamento se efetuar até o último dia do 1.º trimestre do corrente ano e acrescido de juro de oito por cento (8%) ao ano se até noventa (90) dias a contar da entrega do (contrato-melhoramentos PA-15, Rui Almeida e DER-PA.) serviço realizado pelo adjudicatário.

9) Condições de avaliação e medição: A avaliação e medição total do serviço realizado pelo adjudicatário será procedida por comissão constituída pelos engenheiros Assistentes Técnico, Diretor da D. C. C. e Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário, os quais observarão rigorosamente as Instruções para os serviços de medição e avaliação de obras a cargo do DNER.

10) Época: O atraso de pagamento dos serviços ora adjudicados não acarretará para o DER-PA, sanção de qualquer ordem desde que resulte de retardamento da entrega de quotas pelo Fundo Rodoviário Nacional ao adjudicador.

IV — DOS PRAZOS

11) Início: Os serviços ora adjudicados serão iniciados dentro de cinco (5) dias a contar da expedição e recebimento por parte do adjudicatário da primeira ordem de serviço.

12) Conclusão: O prazo para conclusão dos serviços ora adjudicados será de vinte e cinco (25) dias consecutivos, a contar da data do início.

13) Prorrogação: Os prazos de início e conclusão dos serviços ora adjudicados são improrrogáveis, salvo decorrência de uma das seguintes circunstâncias: a) falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando a fornecimento deles couber ao adjudicador; b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação, pelo adjudicador, de propriedades que porventura tenham de ser atingidas pelos serviços; d) ordem por escrito do Diretor Geral do DER-PA, determinando a paralização ou restrição do andamento dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo no vulto da obra adjudicada.

V — VALOR E DOTAÇÃO

14) Valor: A presente adjudicação o é para serviços até o valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), não sendo admissíveis variações para mais.

15) Dotação: As despesas decorrentes do presente termo de adjudicação correrão à conta da verba I — Despesa Ordinária 4 — Obras, equipamentos e aquisições; 07 — Melhoramentos da rede a pavimentar; b) Castanhal — Curuçá — Marapanim (conclusão), no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), do orçamento do DER-PA, para o corrente exercício, aprovado pela Resolução n. 276, de 13-1-1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 1 de fevereiro do corrente ano.

VI — RESCISÃO

16) Automática: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial e sem que resulte direito de indenização de qualquer espécie ao adjudicatário, quando este: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização; b) paralisar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justo ou não lhes der o andamento previsto; c) falir; d) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização de Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do D. E. R. - Pa.; e) não recolher qualquer multa no prazo previsto; f) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; g) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela fiscalização.

17) Por mútuo acordo: O presente contrato, se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido, assegurado ao adjudicatário: a) o valor dos serviços executados; b) o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados.

18) Por iniciativa do DER-PA: Fica assegurado ao adjudicador o direito de rescindir o presente contrato se assim lhe convier, garantido ao adjudicatário o pagamento das obras feitas, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedor e perdendo.

VII — MULTA

19) O adjudicatário estará sujeito às seguintes multas: 1) de Cr\$ 1.000,00 por dia que exceder o prazo acertado para o término do serviço e entrega da obra; 2) de vinte por cento sobre o valor do contrato se transferir este a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Conselho Executivo do DER-PA.; 3) de Cr\$ 5.000,00 quando: a) não der às obras o andamento previsto na proporção ao prazo de sua conclusão; b) não executar os serviços de acordo com o projeto e normas vigentes no D. N. E. R.; c) dificultar a fiscalização pelo DER-PA. dos trabalhos em execução; d) informar inexatamente a administração do DER-PA. sobre os serviços contratados em execução; e) causar danos a terceiros, caso em que a multa será imposta sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

VIII — OBRIGAÇÕES

20) Do adjudicatário: Além das que já resultem dos termos expressos do presente contrato, o adjudicatário se

obriga: a) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo adjudicador sobre os serviços adjudicados e a facilitar o exercício da fiscalização que este deve fazer; b) a dar conhecimento imediatamente ou com antecedência de oito dias, conforme a hipótese, à Assistência Jurídica do DER-Pa., de qualquer ato ou fato que possa interessar ao implemento de obrigação das partes decorrentes do presente termo de adjudicação; c) fornecer todo o material, máquinas e pessoal necessário à execução dos serviços.

21) Do adjudicador: Além das que já resultem dos termos expressos do presente contrato, assistem ao adjudicador as seguintes obrigações: a) fiscalizar, por intermédio do Diretor da Divisão de Construção e Conservação, os serviços em realização; b) dar imediatamente conhecimento à Assistência Jurídica do DER-Pa., dos autos ou fatos que interessem à execução e conclusão dos serviços e estejam em desacordo com as condições do termo assinado.

IX — VIGÊNCIA

22) O presente contrato entrará em vigor depois do seu registro no Tribunal de Contas e, se este for negado, não se responsabilizará o adjudicador por qualquer prejuízo daí decorrente.

X — FÔRO

23) Fica eleito o fôro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente termo de adjudicação.

XI — SÊLOS

24) Para firmeza e como prova de assim haverem concordado com a presente adjudicação sob o regime de empreitada mediante concorrência administrativa (artigos 2, 12, b) e 1316 das Normas de Adjudicação de Serviços a cargo do DER-Pa., aprovados pela Resolução n. 114 de 31-8-1953, de Conselho Rodoviário), adjudicador e adjudicatário fazem o presente termo em quatro vias que datam e assinam com as testemunhas abaixo, sendo a primeira via sujeita à selagem proporcional por verba, a ser paga por ambos os signatários conforme as disposições combinadas da Consolidação das Leis de Imposto do Sêlo e Acórdão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião de registro autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, ao qual o presente, depois de divulgado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, será encaminhado e, em seguida, anexado ao processo sob n. 1.988/57.

Belém, 6 de março de 1958.

O adjudicador, Eng. **Afonso Lopes Freire**. — O adjudicatário, Rui Almeida. Testemunhas: 1.^a) (a.) **Ilegivel**, Res. Rua 28 de Setembro, 218; 2.^a) **Roberto Rodrigues Vidigal**, Res. Rua Veiga Cabral, 677.

(Ext. — 12/3/58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE N. 2
SUBSECÇÃO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES**

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores desta casa à Av. Gentil Bittencourt n. 1.889, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 5 de março de 1958.

(a) Dr. Moacir Valmont, Chefe do S. H.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido a senhora **CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante efetivo, do cargo de Datilógrafo, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo e abandonado do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36 da citada Lei. (Estatuto dos Funci-

nários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 11 de março de 1958. — (a) **Orlando de Carvalho Pinto**, chefe do S.A. (G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista **CLENES SILVESTRE AZEVEDO**, ocupante do cargo de professor de Educação Física, com exercício em grupo escolar na Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, chefe do expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente. (G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. **CARMEN DA COSTA FARIAS**, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atatá, município de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora **Hilda Mesquita Pereira**, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

(G — 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, a normalista **Lucilinda Gonçalves Rosado**, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser prestada sua demissão nos termos do art. 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado. Eu, **Laura Batista de Lima**,

Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1958. — (a) **Laura Batista Lima**, chefe de expediente. (T. 20/2 a 20/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. **Teodoro Vitor dos Santos**, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, edificado n. 273, à Av. Pedro Miranda, 14,00 m x 40,00 m, marquei o dia 27 do corrente às 8 horas da manhã, para realizar os serviços convidando os heréus confinantes, a comparecerem no dia, hora e local acima citados, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

(a.) **Ferdinando Pereira Lima**, Eng. Civil chefe Sec. Ter. (T — 20.697 — 12/3/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por **Raimundo Imbiriba Guerreiro**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município, — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas sem denominação situado na margem do lago Iripixi, limitando-se pela frente, com a margem do lago acima referido; pelo lado de cima com a cabeceira da Gambôa, até encontrar as terras ocupadas por **Luscelino Soares Pereira**; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de **José Gabriel Guerreiro**; e pelos fundos, com terras do Estado e as ocupadas pelo mencionado **Luscelino Soares Pereira**, medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 ditos de fundos, aproximadamente.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de março de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 12, 22/3 e 2/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. **Cândido José de Araújo**, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. **Antônio Vicente Ferreira**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: **Jurunás, Tupinambás, São Silvestre e Vala da Quintino**, de onde dista, 38,40m.

Dimensões:
Frente — 5,10m.
Fundos — 31,70m.
Área — 161,67m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 655. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente. Findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 20.804 — 12, 22/3 e 2/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Celina Nobre M. Basto, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gen. Bittencourt, Praça Justo Chermont, Generalíssimo e 14 de março, à 90,70m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 25,10m.
Área — 301,20m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente. Findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 20.546 — 12, 22/3 e 1/4/58)

ANÚNCIOS

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembleia Geral Ordinária
Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Castilhos França 67 no próximo dia 8 de abril, às 16 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que couber, nos termos do art. 88 do decreto n. 2.627 de 26/9/1940.

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S. A. — (a) MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO, Presidente. (T. — 20.532 — 8, 9 e 12/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Platão Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Diogo Moja, n. 414.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 11 de março de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T. — 20.544 — 12, 13, 14, 15 e 16/3/58)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Ficam os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S. A. "Armazens-Gerais - Despachos-Representações", convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 20 de março de 1958, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

a) Proposta de incorporação da Sociedade a L. Figueiredo S. A. "Armazens-Gerais-Despachos-Representações" de São Paulo;

b) Aprovação das bases da operação e do projeto de reforma dos Estatutos da incorporadora;

c) Autorização à Diretoria para praticar todos os atos relativos à incorporação, inclusive a subscrição de ações da Sociedade incorporadora, no valor correspondente aos bens da Sociedade, conforme apuração a ser feita pelos peritos designados pela incorporadora.

Belém, 10 de março de 1958.

Adelbert Rodrigues de Santana, Diretor-Vice-Presidente.

— Emmanuel de Macêdo Norat, Diretor-Secretário. (Ext. Dias 11, 12 e 13/3/58)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S. A.

Assembleia Geral Ordinária

1.ª Convocação

Ficam os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S. A. "Armazens-Gerais-Despachos-Representações", convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 20 de março de 1958, na sede social, sita à rua 15 de Novembro, 80, altos, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

a) Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição de diretores e fixação dos respectivos honorários;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos honorários

respectivos.

Belém, 10 de março de 1958.

Adelbert Rodrigues de Santana, Diretor-Vice-Presidente — Emmanuel de Macêdo Norat, Diretor-Secretário. (Ext. Dias 11, 12 e 13/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irapuan de Pinho Sales Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Quin-

tino Bocaluva, n. 703.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 10 de março de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T. — 20.542 — 11, 12, 13, 14 e 15/3/58)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, à 15 de Novembro, 36, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1958. Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — (a.) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

(T. — 20.543 — 11, 12 e 14/3/58)

MOLLER S. A.

Comércio e Representações

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1957

Srs. Acionistas de "Moller S. A.", Comércio e Representações.

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, estamos, mais uma vez, perante vós, para apresentar o Relatório das atividades da Diretoria no exercício financeiro de 1957.

Não obstante as dificuldades que se apresentaram, comuns a todo o comércio e a indústria do País, conseguimos resultados satisfatórios, de modo que nosso patrimônio fique melhor consolidado, permitindo a distribuição de um dividendo de dezoito por cento (18%) sobre o capital social. O balanço e a conta de lucros e perdas, que instruem o presente Relatório, esclarecem perfeitamente a todos, permitindo o conhecimento exato da situação da sociedade, não só a respeito das despesas efetuadas em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), como das provisões, das reservas, dos dividendos a distribuir e da quantia à disposição da Assembleia Geral.

Assim, aguardamos a vossa deliberação na próxima reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, oportunamente.

Belém, 22 de janeiro de 1958.

RUDOLPH MOLLER, Diretor-Presidente
RUY NOBRE DE BRITO, Diretor
HANS STEFFEN, Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— A T I V O —

Imobilizade		
Móveis e Utensílios	278.423,60	
Disponível		
Caixa	28.143,50	
Depósitos Bancários	1.410.164,30	1.438.307,80

Realizável		
Ações Romariz, Fischer S. A. ...	1.850.000,00	
Representações Tagus Ltda. ...	1.100.000,00	
Ações Força e Luz Pará S.A. ...	50.000,00	
Castanha, Embalagem, Consig. C Própria e Mostruários ...	1.331.144,30	
Promissórias a Receber ...	5.042.000,00	
Contas Correntes ...	3.115.591,13	
Empréstimo Compulsório ...	78.612,00	
Caixa Econômica Federal, do Pará, c/ Caução p/ Concorrência ...	7.000,00	
Titulos em Liquidação ...	8.400,00	
Diversas Contas ...	859.223,90	
Contas a Receber ...	105.958,50	
Banco do Brasil S. A. — C/ Caução ...	781.250,00	14.329.179,83
Pendentes		
Banco Ultramarino Brasileiro S. A. C Fiança ...		60.328,30
Compensação		
Efeitos a Receber ...	49.531,10	
Ações Caucionadas ...	60.000,00	109.531,10
		Cr\$ 16.215.770,63

MOLLER S. A. — Comércio e Representações — (aa.)
 RUDOLPH MOLLER. — Cont. SAMUEL NAPOLEÃO
 COHEN — Reg. — C.R.C. 055.

— ||| —
PASSIVO

Não Exigível			
Patrimônio			
CAPITAL ...	8.000.000,00		
Fundo Reserva Legal ...	488.932,70		
Resultados Pendentes ...	3.091.991,48		
Fundo p/ Garantia Dividendos ...	353.932,70	11.934.856,88	
Provisão			
Fundo para Cobranças Duvidosas ...	511.559,10		
Fundo p/ Depreciações ...	56.547,10	568.106,20	12.502.963,08
Exigível			
Banco do Brasil S.A., C/ Garantia ...	572.874,00		
Contas a Pagar ...	11.391,00		
Contas Correntes ...	1.039.011,45		
Dividendos a Distribuir ...	1.440.000,00		
Comissão à Diretoria ...	540.000,00	3.603.276,45	
Compensação			
Cobrança C/ Terceiros ...	49.531,10		
Caução da Diretoria ...	60.000,00	109.531,10	
			Cr\$ 16.215.770,63

MOLLER S. A. — Comércio e Representações — (aa.)
 RUDOLPH MOLLER. — Cont. SAMUEL NAPOLEÃO
 COHEN — Reg. — C.R.C. 055.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— C R E D I T O —

Resultados do Exercício

Resultado auferido em Produto Castanha, Navegação, Comissões, Secção de Representações e outras contas ...	Cr\$ 12.091.851,20
--	--------------------

— ||| —

— D É B I T O —

Encargos do Exercício

Despesas Gerais, Juros e Despesas Bancárias, Liquidações de Contratos de Câmbios Simbólicos, Previdência Social, Correspondência, Sêlos Federais e Importação C/ Própria	7.254.198,50
--	--------------

Provisões

Fundo p/ Depreciações	27.842,40
Fundo p/ Cobranças Duvidosas	311.559,10
	339.401,50

Reservas

Fundo de Reserva Legal	224.912,60
Fundo para Garantia de Dividendos	224.912,60
	449.825,20

Dividendos a Distribuir

Dividendo de 18%	
s/ Cr\$ 8.000.000,00	1.440.000,00

Comissão à Diretoria

Importância atribuída à Diretoria	540.000,00
-----------------------------------	------------

A Disposição da Assembléia Geral

Resultados Pendentes	Cr\$ 2.068.426,00	12.091.851,20
----------------------	-------------------	---------------

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1957.

MOLLER S. A. — Comércio e Representações — (aa.)
 RUDOLPH MOLLER. — Cont. SAMUEL NAPOLEÃO
 COHEN — Reg. — C.R.C. 055.

— ||| —
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Como integrantes do Conselho Fiscal de MOLLER S. A., Comércio e Representações, examinamos, detidamente, o Balanço desta Empresa, relativo ao exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), assim como todos os documentos que comprovam os diversos lançamentos da escrita, encontrando tudo em perfeita ordem.

Salientamos, agora, as louváveis atividades dos senhores Diretores na administração dos negócios sociais, e que permitiram os bons resultados alcançados, do que nos dão conta o Relatório da Diretoria, o balanço social e a conta de Lucros e Perdas, por nós examinados.

Somos de parecer que os mencionados documentos merecem aprovação unânime dos Srs. Acionistas, uma vez que traduzem a expressão real do que foi o ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) em MOLLER S. A., Comércio e Representações.

Belém, 27 de janeiro de 1958.

JOSÉ PEREIRA SOUZELAS
 JOSÉ FERNANDES FONSECA
 HERMANO CARDOSO FERNANDES.

(Ext. — 12/353)

**COMPANHIA PARAENSE
DE LATEX**

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia primeiro do corrente.

As nove horas e trinta minutos do dia primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede Social à Avenida Padre Eutíquio número cento e oitenta, altos, presentes acionistas representando cerca de oitenta e sete por cento do Capital Social, conforme se constata pelo livro de presença, iniciaram-se os trabalhos desta Assembléa Geral Ordinária, assumindo a Presidência de acôrdo com as disposições estatutárias o acionista Doutor José Fernandes Fonseca, que convidou para secretários os Senhores Joaquim Nunes de Almeida, e Manoel Luiz Cordeiro. Esclarecidos os fins da Reunião pelo Senhor Presidente, mandou em seguida proceder à leitura dos anúncios de Convocação desta Assembléa, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no "O Estado do Pará", nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e cinco de fevereiro próximo passado, assim redigidos: "Companhia Paraense de Latex — Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária. Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a Reunião de Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia primeiro de março próximo, sendo a primeira às 9,30 e a segunda às 10,30 horas, em nossa Sede Social à Travessa Padre Eutíquio n. 180 — Altos, afim de tratar dos seguintes assuntos: — Na primeira: — a) : — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas bem como do Parecer do Conselho Fiscal. b) : — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. c) : — Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Na Segunda: — a) : — Reforma dos Estatutos, e mais o que ocorrer. Belém, 22 de fevereiro de 1958 (a) Doutor José Fernandes Fonseca, Presidente. "Após a leitura do relatório da Di-

retoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, disse o Senhor Presidente que competia à Assembléa manifestar-se sobre a aplicação do valor de Cr\$ 7.417.403,80 (sete milhões quatrocentos e dezesseite mil quatrocentos e três cruzeiros e oitenta centavos). Pedindo a palavra o acionista José Joaquim Martins, propunha que de acôrdo com a resolução das Assembléas anteriores da mesma Companhia, fôsse desse valor retirada a Gratificação da Diretoria, obedecido o critério já adotado, sendo cinco por cento para cada Diretor e dez por cento para o Diretor Presidente e que atentando para o plano de ampliações da Companhia, fosse distribuído um dividendo de doze por cento aos acionistas sendo o valor restante levado a Fundo de Reserva para Aumento de Capital. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a discussão e posta a proposta em votação, foi a mesma por unanimidade aprovada. A seguir o Senhor Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos afim de ser procedida a Eleição da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Reaberta a Sessão, e após verificação dos votos, constatou-se o seguinte resultado: — **Diretoria**: — Diretor-Presidente Doutor José Fernandes Fonseca; Vice-Presidente José Antônio de Almeida; Diretor Comercial Manoel Joaquim Esteves Cordeiro; Diretor Industrial José Joaquim Martins; Diretor Secretário Antônio Fernandes Teixeira. **Conselho Fiscal**: — Membros Efetivos: — Manoel Luiz Cordeiro, Francisco Alves Porfírio Soares e José Esteves Cordeiro. Para Suplentes: — Joaquim Nunes de Almeida, Abel José dos Santos, e Antônio Joaquim do Nascimento. Finda a aprovação, pôs o Senhor Presidente em discussão os honorários a serem percebidos pela Diretoria e membros do Conselho Fiscal, tendo o acionista Paulino de Jesus Cepeda proposto a elevação dos vencimentos para Cr\$ 20.000,00

(vinte mil cruzeiros) a cada Diretor, sendo que era de justiça atribuir ao Diretor Presidente uma verba de representação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata e reabrindo-a logo após solicitou o Senhor Presidente aos Acionistas a continuação de sua permanência no recinto para a realização da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para às 10,30 horas, e submetida a discussão e aprovação da presente ata foi a mesma aprovada em firmeza do que vai assinada pelos presentes, Mesa da Assembléa Geral Ordinária, primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e oito, (1958). — (aa) **José Fernandes Fonseca, José Antônio de Almeida, José Joaquim Martins, Joaquim Nunes de Almeida, Antônio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro, José Esteves Cordeiro e Manoel Luiz Cordeiro.**

(Ext. — Dia 12/3/58)

**COMPANHIA PARAENSE
DE LATEX**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

A primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e oito, às dez horas e trinta minutos na Sede Social à Avenida Padre Eutíquio n. 180 — Altos, com a presença de doze acionistas representando oitenta e sete por cento e o Capital Social, foram iniciados os trabalhos desta Assembléa Geral Extraordinária, presidindo-a o Acionista Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, o qual convidou para secretários os acionistas Joaquim Nunes de Almeida, e Manoel Luiz Cordeiro. Inicialmente mandou o Senhor Presidente proceder à leitura do Edital

de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no "O Estado do Pará", nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e cinco de fevereiro próximo passado, do seguinte teor: **COMPANHIA PARAENSE DE LATEX** — Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária. Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a Reunião de Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia primeiro de março próximo, sendo a primeira às 9,30 e a segunda às 10,30 horas, em nossa Sede Social à Avenida Padre Eutíquio n. 180 — Altos, afim de tratar dos seguintes assuntos: — Na primeira: — a) : — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal. b) : — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Na Segunda: — Reforma dos Estatutos, e mais o que ocorrer. Belém, 22 de fevereiro de 1958. (a) Doutor José Fernandes Fonseca — Presidente. "Esclarecendo os motivos da convocação o Senhor Presidente demonstrou a necessidade da determinação estatutária dos encargos dos Diretores Vice-Presidente e Diretor Secretário, por serem até o presente momento omissos os estatutos sobre o assunto, porém, dada a perfeita harmonia existente entre os elementos que compuseram a Diretoria no último ano, trabalhando todos com a única finalidade do progresso da Companhia, não havia surgido caso algum que dificultasse a boa execução dos encargos. Era contudo uma falha que precisava ser sanada. Fazendo uma exposição pormenorizada dos encargos dos mesmos Diretores, demonstrou ainda a conveniência que havia de ser eleito um novo Diretor, que dirigisse a Tezouraria, pois a marcha ascendente dos negócios da Companhia, impunha esse elemento para uma movimentação mais rápida e perfeita desse setor. Nesse sentido apresentava à Mesa o estudo da reforma estatutária, a qual passava a ter a seguinte redação: — **ESTATUTOS SOCIAIS** — Ca-

pítulo Primeiro Artigo Terceiro (3o.) : — A Sociedade tem sua Sede na Cidade de Belém, à Avenida Padre Eutíquio número cento e oitenta (180) altos. **Capítulo Segundo Artigo Quinto (5o.)** : O Capital Social é de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), dividido em 24.000 ações ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada uma. **Artigo Sétimo** : — A Sociedade será administrada por uma Diretoria Composta de seis Diretores, um Diretor Presidente — um Diretor Vice-Presidente — um Diretor Comercial — um Diretor Industrial — um Diretor Secretário — e um Diretor Tezoureiro, acionistas e residentes no País. **Artigo nono (9o.)** : — **Parágrafo primeiro (1o.)** : — Em caso de vaga na Diretoria, o substituto será nomeado pelo Diretor Presidente em exercício, e servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual competirá eleger o substituto pelo tempo que faltar ao substituído para terminar o período administrativo. **Parágrafo Segundo (2o.)** : — O Diretor-Presidente será substituído em caso de vaga ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo Décimo (10.)** : — O Diretor-Presidente terá as mesmas atribuições contidas nos estatutos anteriores. O Diretor Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições : — Substituir o Diretor Presidente durante o tempo que o mesmo se encontrar ausente, e colaborar com o mesmo no desempenho das funções atribuídas ao Diretor Presidente. O Diretor Comercial terá as atribuições contidas nos estatutos anteriores. O Diretor Industrial continuará com as mesmas atribuições dos Estatutos anteriores. O Diretor Secretário, responderá pela correspondência, faturas etc., mantendo perfeito entrosamento com os Agentes e Filiais, e fornecerá mensalmente à Diretoria estatísticas dos negócios da Companhia. O Diretor Tezoureiro terá as seguintes atribuições : — a) movimentação financeira da Companhia, fornecendo à Diretoria mensalmente os balancetes das con-

tas bancárias. **Artigo Décimo Primeiro** : — Todos os documentos que envolvam responsabilidade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e por outro Diretor. Finda a leitura dos estatutos, pôs o Senhor Presidente em discussão e como não houvesse quem se quisesse manifestar, submeteu à votação, sendo unanimemente aprovado. A seguir o Senhor Presidente em razão dos estatutos que acabavam de ser aprovados, suspendeu a sessão afim de que fosse feita a eleição do Diretor-Tesoureiro. Reiniciados os trabalhos e contados os votos, verificou-se ter sido eleito o acionista Paulino de Jesus Cepeda. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão mandando lavrar a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Mesa da Assembléia Geral Extraordinária, primeiro (1o.) de março de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) — (aa) **José Fernandes Fonseca, José Antônio de Almeida, José Joaquim Martins, Joaquim Nunes de Almeida, Antônio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro, José Esteves Cordeiro, e Manoel Luiz Cordeiro.**

(Ext. — Dia 12/3/58)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.

Aviso aos acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao último exercício :

- a) Relatório da Diretoria ;
- b) Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Pêrdas ;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1958. — (a.) **José da Silva Mates**, Presidente.

(Ext. — Dias 7, 19 e 31/3/58)

Licenças de Importação emitidas na semana de 21 a 26 de outubro de 1957

MAPA N. 39 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-57/	Importador	MERCADORIA	Promessa de Venda	Agio	VALOR EM		Moeda	País de Proced.	Pôrto de Descarga	
					Peso Líquido Kgs.	Cr\$				
T-790-776	Líma, Irmão & Cia.	07-01-007	Batatas para alimentação Esp.	263.548,05	76.900,00	Dan.	Kr.	27.977,50	Dinamarca	Belém (PA)
T-791-777	Representações União, Ltda.	07-01-007	Idem, idem Esp.	152.759,60	47.500,00	Dan.	Kr.	17.280,50	Idem	Idem
T-792-778	Idem	07-01-007	Idem Esp.	94.760,40	29.500,00	Dan.	Kr.	10.719,50	Idem	Idem
T-793-779	Costa Tavares & Cia.	7.70.11	Folhas de ferro galvanizado 2. ^a Esp.	50.400,00	18.800,00	US\$	E. U. A.	1.000,00	E. U. A.	Idem
T-793-780	Evaristo Rezende & Cia.	08-04-001	Castanha verde com casca Esp.	361.500,00	56.400,00	US\$	Port.	3.000,00	Portugal	Idem

OBS. — Na semana de 7 a 12 e de 14 a 19, do mês em curso, não houve movimento.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) **Celestino Alves de Azevedo** — **Blasco M. Piorno**.

Licenças de Exportação emitidas na semana de
23 a 28 de setembro de 1957

MAPA N. 39 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-577	Exportador	Classificação	Especificação	Pêso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Destino
						Moeda	Moeda Estrangeira	Embarque	
999-999	Tácto & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	9.000	161.164,10	£	3.135-00-00	Belém (PA)	Inglaterra
1000-1000	Sobral Santos S.A. Com. e Indústria	2.20.32	Cumaru beneficiado	2.032	79.168,30	£	1.540-00-00	Idem	Idem
1001-1001	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	15.000	289.812,60	£	5.637-10-00	Idem	Idem
1002-1002	Breves Industrial S/A	2.23.59	Macacutaba em toros	300.000	181.764,00	Us\$ Port.	9.900,00	Breves (PA)	Portugal
1003-1003	Idem	2.23.03	Andiroba em toros	300.000	115.668,00	Us\$ Port.	6.300,00	Idem	Idem
1004-1004	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	100.000	47.736,00	Us\$ Port.	2.600,00	Idem	Idem
1005-1005	Idem	2.23.79	Maçaranduba em vigas	30.000	16.524,00	Us\$ Port.	900,00	Idem	Idem
1006-1006	Moller S/A, Com. e Representações	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	3.000	41.854,90	Us\$	2.310,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
1007-1007	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.71	Peles de aranhas, em bruto	51	24.161,80	Us\$	1.316,00	Idem	Idem
1008-1008	Idem	2.02.07	Peles de onças	60	13.632,30	Us\$	742,50	Idem	Idem
1009-1009	B. W. Bendel	2.28.49	Seiva de Myristica sebifera	10	1.294,70	DM	294,00	Idem	Alemanha
1010-1010	Moller S/A, Com. e Representações	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	25.400	102.816,00	£	2.000-00-00	Idem	Inglaterra
1011-1011	Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.	2.23.87	Dormentes p/ferrovias	181.025	71.327,70	DM	16.210.9423	Ilhas (PA)	Alemanha
1012-1012	Sobral Santos S.A. Com. e Indústria	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	12.000	181.745,90	Us\$	10.030,68	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
1013-1013	David Serruya & Cia.	2.09.81	Bexigas natatórias de peixe	2.032	47.980,80	£	933-06-08	Idem	Inglaterra
1014-1014	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu	4.65.00	Pimenta do reino em grão	30.000	258.876,00	Us\$	14.100,00	Idem	Idem
1015-1015	Idem	4.65.00	Idem. idem	15.000	126.684,00	Us\$	6.900,00	Idem	Idem
1016-1016	Idem	4.65.00	Idem. idem	25.000	211.140,00	Us\$	11.500,00	Idem	Idem
1017-1017	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	18.000	272.654,70	Us\$	15.048,00	Idem	Idem
1018-1018	Idem	4.54.33	Idem. idem	9.000	136.327,40	Us\$	7.524,00	Idem	Idem
1019-1019	Idem	4.54.33	Idem. idem	36.000	468.774,70	Us\$	25.872,00	Idem	Idem
1020-1020	Idem	4.54.33	Idem. idem	9.000	129.152,30	Us\$	7.123,00	Idem	Idem
1021-1021	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes vivos de luxo	30	16.046,60	Us\$	874,00	Idem	EE. UU. Amér.
1022-1022	Martins da Silva & Cia.	2.23.03	Andiroba em toros	112.500	57.834,00	Us\$ Port.	3.150,00	Ilhas (PA)	Portugal
1023-1023	Idem	2.23.79	Maçaranduba em vigas	23.000	11.016,00	Us\$ Port.	600,00	Idem	EE. UU. Amér.
1024-1024	J. Serruya & Cia.	2.02.44	Peles de jacuruzis	436	26.071,20	Us\$	1.420,00	Belém (PA)	Idem
1025-1025	Idem	2.02.49	Peles de jacuruzis	576	25.326,80	Us\$	1.380,00	Idem	Idem
1026-1026	Benchimol & Irmão	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	101.787,60	£	1.980-00-00	Idem	Inglaterra
1027-1027	Idem	4.54.33	Idem. idem	6.000	114.511,30	£	2.227-10-00	Idem	Idem
1028-1028	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes vivos de luxo	10	10.421,90	DM	2.367,00	Idem	Alemanha
1029-1029	Idem	1.95.00	Idem	10	10.206,20	DM	2.318,00	Idem	Idem
1030-1030	Idem	1.95.00	Idem	10	10.206,20	DM	2.318,00	Idem	Idem
1031-1031	Moller S/A, Com. e Representações	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	24.000	408.814,00	£	8.085-00-00	Idem	Inglaterra
1032-1032	J. Serruya & Cia.	2.09.81	Crude de gurijuba (bexigas natatórias de peixe)	3.048	77.728,90	£	1.512-00-00	Idem	Idem
1033-1033	Sobral Irmãos S/A	2.04.42	Couro de jacaré, curtido	1.070	168.912,00	Us\$	9.200,00	Idem	EE. UU. Amér.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1958

NUM. 5.061

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 61
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" do Guamá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Raimundo Carneiro de Araújo e João Carneiro de Araújo.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — A prisão ilegal infligida àquêle que se ciz ainda ameaçado de constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção por parte da mesma autoridade policial autora de tal prisão, constitui motivo suficiente para justificar a concessão de "habeas-corpus" preventivo ao ameaçado, bem como ao filho deste sob condições iguais de ameaça de coação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Guamá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como recorridos, Raimundo Carneiro de Araújo e João Carneiro de Araújo.

Como elucidam as provas dos autos, é a própria autoridade policial acusada de exercer ameaça de coação contra a liberdade de ir e vir dos recorridos, por sinal pai e filho, que confessa haver tido por quatorze horas, no núcleo da cadeia pública local, o de nome João Carneiro de Araújo, por ter este levado um seu empregado a contar mentiras na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, nesta Capital, procurando comprometê-lo, bem assim por ter ajudado seu dito empregado a espancar uns menores, prisão essa que não se enquadra em nenhum dos casos previstos pelo art. 141, § 20 da Constituição Federal, razão por que é de ser tida como ilegal e consequentemente constituir, por si só, motivo suficiente para justificar a concessão do "habeas-corpus" preventivo com que foram beneficiados os recorridos, que se diziam ameaçados de coação ilegal em sua liberdade de locomoção por parte da mesma autoridade autora de tal prisão.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos jurídicos perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de janeiro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 62

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Esmeralda Cardoso da Silva.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da la. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conhecer da presente reclamação e deferir-lá, para mandar que o menor José Gomes Pessoa Filho, permaneça sob a guarda de sua genitora — a reclamante — que tem sobre ele o pátrio poder, pois é filho natural; cessando toda e qualquer medida judicial ou extra-judicial tendente a entregar o referido menor ao pai adúltero, que criminosamente promoveu um segundo registro de nascimento daquele quando um registro anterior já existia no mesmo Cartório do 1o. Ofício, o que é de estranhar, visto que para isso não precedera o competente suprimento judicial. E assim decidindo, ordenam o recolhimento a cartório do mandado judicial de busca e apreensão do menor em causa, oficiando-se nesse sentido ao doutor Juiz reclamado, a quem como instrução, recomendam se abstenha de despachar fora dos autos.

Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 5 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 63

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Solon de Satilho Maia.

Paciente: — Antonio Pinheiro Maués.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia

de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 5 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 64

"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Wilson Araújo Souza.

Paciente: — Joaquim Alves de Araújo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Pinto, Anibal Figueiredo, João Bento de Souza e Oswaldo Farias, em conhecer a impetração, sem prejuízo do comparecimento do paciente a Polícia para prestar declarações; passando-se em seu favor o competente "salvo-conduto".

Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 5 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 65

"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Serrão Sodriño.

Paciente: — Carlos Bella Santana.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Pinto e Pojucah Tavares a ordem impetrada, para mandar expedir em favor do paciente "salvo-conduto" que o ponha em guarda contra qualquer constrangimento ilegal a sua liberdade de locomoção, sem prejuízo de seu comparecimento à Polícia e fim de prestar declarações.

Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 5 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 66
"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Stélio de Mendonça Maroja.

Paciente: — Francisco Bezerra de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que não existe nenhuma ordem de prisão contra o paciente.

Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 5 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 67

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: P Elias Salim Eber.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos — sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moitta e Lycurgo Santiago — em não conhecer da presente reclamação, por incabível na espécie, visto que dos atos do Corregedor Geral da Justiça cabe recurso voluntário para o Conselho Disciplinar da Magistratura, "ex-vi" do art. 191, § 3o., do Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 5 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 68

Agravo da Capital

Agravante: — O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Agravado: — João Alberto de Souza Maia.

Relator: — Desembargador Avario Pantoja.

EMENTA: — I — Decorrido o prazo de 120 dias, o de se

indeferir o pedido de mandado de segurança, por decadente o direito. II — Esgotado o prazo para recurso administrativo ou o prazo para, obrigatoriamente, a autoridade decidir-lo sem que o faça, impõe-se, quando o funcionário, ou equiparado, recorrer ao Poder Judiciário, a impetração da segurança, antes do decurso do prazo de 120 dias, a fim de evitar a decadência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que é agravante — o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) e, agravado, João Alberto de Souza Maia.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça indeferir a segurança pedida, por manifesta decadência de direito, pelo decurso do prazo de 120 dias, em conformidade com os motivos abaixo expostos:

I — João Alberto de Souza Maia, era funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), com fundamento no prescrito na Constituição Federal e na Lei n. 1.533, impetra mandado de segurança contra ato do Diretor Geral do Departamento mencionado que o exonera a 12 de julho de 1956, alegando na inicial:

Ter por Portaria n. 226, de 26/5/54, doc. II, sido nomeado para as funções de contínuo, no impedimento de funcionário titular do cargo; ter, posteriormente, por portaria n. 82, de 27/1/55, doc. 27/1/55, doc. III, sido nomeado para ocupar o cargo de contínuo, referência 2, classe O, do Quadro Único do referido Departamento, lotado na Diretoria Geral, servindo na Procuradoria Judicial, em vaga existente em consequência de exoneração de funcionário que ocupava o cargo.

Ter não obstante os reais serviços prestados ao Departamento, sido, inopinadamente, exonerado pela Portaria n. 826, de 12/7/56, doc. V, de acordo com a resolução n. 189/56, de 4/4/56, do Conselho Rodoviário, por medida de economia da Repartição.

Reputa o impetrante ser ilegal o ato de sua exoneração, porque, sendo funcionário do quadro único, tendo seus vencimentos reajustados pela Portaria n. 351, de 4/4/55, e estando em estágio probatório, não poderia ser exonerado, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos, aplicável à espécie, sem inquérito administrativo, enquanto que o impetrante foi exonerado sumariamente, sem observância das cautelas legais.

Assinala também que não poderá haver dúvida quanto ao prazo de decadência, isto é, 120 dias da ciência do ato para recorrer ao mandado de segurança, pois o referido prazo não foi ainda ultrapassado, visto que o impetrante recorreu, primeiramente, às vias administrativas, como é de lei, as quais ainda não decidiram, por motivo ignorado, a sua situação.

A segurança foi instruída com os documentos referidos na inicial e Portaria, datada de 12/7/56, dispensando o impetrante do cargo de contínuo, de acordo com a resolução do Conselho Rodoviário.

A autoridade administrativa, dada por autora do ato impugnado,

do, levanta, em duas informações de fls. 18, a preliminar de não ser tomado conhecimento do pedido, porque, primeiramente, o impetrante não esgotou a esfera administrativa, sendo, assim, vedado o ingresso em Juízo, e, em segundo lugar, porque, caso se entendesse que o impetrante esgotou os recursos administrativos ou que dele estava desobrigado, — foi o mandado de segurança fora do prazo em que se poderia exercer esse direito, pois é o art. 155, do Estatuto, que condiciona o recurso ao Poder Judiciário, ao esgotamento dos recursos administrativos, determinando também que pode o funcionário recorrer ao Judiciário se, decorrido o prazo marcado para a autoridade decidir o pedido, este não ter sido decidido.

Estas informações estão instruídas com o DIÁRIO OFICIAL, de 21/7/56, publicando a Portaria 826, de 12/6/56, dispensando o impetrante do cargo de contínuo (fls. 39).

Ouvida a Procuradoria Geral, ainda na instância inferior, manifesta-se, segundo parecer de fls. 49, contrária a concessão da segurança.

O Dr. Juiz "a quo" despreza a preliminar de estar o pedido fora do prazo de 120 dias e, quanto ao mérito, considerando o impetrante em estágio probatório e ser exonerado sem as formalidades prescritas no Estatuto dos Funcionários Públicos, concede a reintegração pedida pela decisão de fls. 46.

Inconformado, interpõe o D.E.R. o recurso de agravo, no qual pede o reconhecimento da preliminar arguida e, com relação ao mérito, a reforma da decisão, porque, tendo o pessoal do D.E.R. Reg. próprio (Doc. 1.308, de 1953), somente a este está sujeito, salvo os casos de dúvida, de acordo com o prescrito no art. 113, do citado Reg. n. 1.308, e por força da lei n. 157, que criou o D.E.R.. A segurança foi impetrada a 8/4/57 (fls. 3).

Alega ainda o agravante que merece reforma a decisão agravada, porque o invocado parágrafo único, do art. 89, do E.F.P., é inaplicável ao caso, porque não provou que estivesse equiparado aos funcionários do Estado, para todos os efeitos legais, por força do Dec. 1.935, de 1955 ou que houvesse resolução do Conselho Rodoviário, aprovado pelo Governador do Estado, estendendo especificamente o referido parágrafo único do art. 89, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

O agravado, reputando as alegações do agravante, argumenta para demonstrar que a segurança foi inteposta no prazo legal e, quanto ao mérito, esforça-se para demonstrar ser funcionário do quadro único do D.E.R. e que, de acordo com a lei, estava em estágio probatório, não podendo, desta forma, ser exonerado sem inquérito administrativo.

O Dr. Juiz "a quo", segundo despacho de fls. 66, mantém a decisão agravada.

Nesta Instância Superior, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral emite o parecer de fls. 68, em que sustenta os 120 dias, para impetrar mandado de segurança, são fatais, ininterruptos, e, por isso, o direito do agravado, incluiu em decadência, pois dispensado a 12 de junho de 1956, somente a 8 de abril de 1957, isto é, 8 meses e 26 dias, é que im-

petrou a segurança.

Observa ainda o ilustre Procurador Geral, relativamente ao mérito, que não assiste razão ao impetrante, visto que não estava em estágio probatório, porque não é o impetrante funcionário efetivo, mas um extranumerário, e nem pode ser equiparado a funcionário público, garantido pelo Dec. 1.935, de 1955, porque, sem a prestação de prova de habilitação, não contava 5 anos de exercício do cargo.

II — Preliminar de decadência:

O impetrante foi dispensado pela Portaria 826, datada de 12/6/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21/7/56 (fls. 12 e 39).

Alega que, tendo usado de todos os recursos legais cabíveis, inclusive recorrendo administrativamente, conforme com os talões ns. 1.189 e 1.190, de 23/7/56, de fls. 14, sem que, até hoje, hajam sido despachados, não há razão para se cogitar em decadência de seu direito de requerer mandado de segurança, visto que, primeiramente, recorreu às vias administrativas, ignorando o motivo do não andamento dos mencionados processos.

O Estatuto dos Funcionários Públicos prescreve: Art. 150 — É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 151 — O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único — A autoridade que receber o pedido de reconsideração deverá decidir dentro do prazo de oito dias.

Art. 152 — Caberá (recurso) à autoridade imediatamente superior ou ao Chefe do Executivo, conforme o caso, quando houver pedido de reconsideração desatendido ou "não decidido no prazo legal".

§ 1o. — O recurso será encaminhado à autoridade competente através daquela a que estiver subordinado o funcionário.

§ 2o. — A decisão final do recurso deverá ser dada dentro do prazo máximo de trinta dias e imediatamente publicada.

Art. 153 — O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, etc.

Art. 156 — O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados os recursos na esfera administrativa ou após expiração do prazo previsto no parágrafo do art. 152.

De acordo com o art. 73, do Reg. do D.E.R., Dec. n. 1.308, de 1953, os recursos serão despachados dentro de 10 dias a contar da data do recebimento.

Claro, portanto, está que tendo recorrido o impetrante a 23/7/56 e não tendo as autoridades administrativas, dentro de 30 dias, decidido o recurso ou recursos interpostos, impunha-se após a expiração desse prazo, a impetração do mandado de segurança, ainda dentro do prazo de 120 dias, e não somente a 8 de abril de 1957, quando, claramente está demonstrado que foi demetido a 12 de junho de 1956, tendo ciência do ato a 21 desse mês e ano pela publicação do DIÁRIO OFICIAL, de fls. 29, e ainda recorrido administrativamente, a 23 de julho de 1956, e haver o prazo de 30 dias, obrigatoriamente marcado para a autoridade administrativa decidir o recurso, — expirado sem decisão, donde é de

se donquir pela decadência do seu direito de impetrar mandado de segurança, pois, se tinha atendido as disposições estatutárias, para obter a reparação de seu direito, deveria observar que era esse mesmo Estatuto que, no art. 155, permitia-lhe o recurso ao Poder Judiciário, depois de esgotados os recursos na esfera administrativa ou após a expiração do prazo previsto no parágrafo do art. 152.

Os Tribunais, sobre a matéria tratada, têm decidido assim:

"O prazo de decadência do direito de requerer mandado de segurança se conta do ato que inicialmente indeferiu a pretensão do impetrante e não do despacho subsequente que, em grau de reconsideração, o mantém" (T.F.R. — Rev. For., vol. 145, p. 237).

"O prazo para interposição de mandado de segurança conta-se da data do conhecimento do ato impugnado e não se interrompe pelo pedido de reconsideração na instância administrativa" (S.T.F., Ac. de 24/9/48 — R.F., Fev. 950, p. 408).

"E para requerer mandado de segurança se conta da ciência do ato impugnado e não do despacho que indeferiu a reclamação do interessado" (S.T.F. — Rev. For., vol. 152, pág. 164).

"Esgotado o prazo para recurso administrativo, dá começo a ser contado o prazo de decadência do mandado de segurança para funcionário público" — (S.T.F., Ac. de 9/11/51 — R. For., vol. 143, pág. 22).

"O prazo para requerer mandado de segurança é de decadência, e, portanto, não se interrompe ou se suspende por nova reclamação da parte, nem pelo reexame do caso pela autoridade administrativa" — (T.J.S.P., Ac. de 21/6/56 — R.F., vol. 168, pág. 240).

"Realmente, à luz do art. 18, da lei n. 1.533, de 1951, o prazo de decadência do direito de interpor mandado de segurança é fatal, peremptório, ininterrupto. Conta-se do ato causador do provame e não do despacho de reconsideração" (T.J. Paraná — Rev. For., vol. 171, págs. 285).

"O prazo para requerer mandado de segurança é de decadência e conta-se do ato impugnado e não da decisão proferida em pedido de reconsideração, com voto vencido de Seabra Facundes" (T.J.R. Grande do Norte. Rev. Forense — Outubro 50, pág. 517).

É de por conseguinte, à vista do exposto, se conhecer do recurso para preliminarmente indeferir a segurança pedida por manifesta a decadência do direito do impetrante.

Custas, como de lei.

Belém, 10 de fevereiro de 1953.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 120/57

Processo TRT-87/57

Recorrente — Indústria Maracaçuera Ltda.
 Recorrido — Hermínio Ferreira de Souza.

Ementa — Desde que, no recibo de recepção de correspondência não se declara a data da entrega da mesma, é de prevalescer, para o efeito de contagem do prazo para a interposição do recurso ordinário, a data em que o advogado tomou ciência pessoal na Secretaria da Junta que não lhe expediu notificação anterior. É de se reformar a sentença que não atende para a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso para conhecer o mesmo, e, no mérito, ainda por unanimidade de votos, reformar a sentença recorrida para mandar que a recorrente pague ao recorrido meio dia de repouso semanal remunerado, nas semanas em que tenha jús ao mesmo, a partir da data de sua admissão na Empresa até a data em que o mesmo recorrido começou a assinar as folhas de pagamento, no quantum a ser apurado em liquidação. Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28/3/57.
 Ass. em 13/9/57.

ACÓRDÃO N. 121/57

Processo TRT-89/57

Recorrente — Antônio Passos.
 Recorrido — Viúva Camélier.
 Ementa — É de ser mantida a sentença recorrida em face das provas constantes dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 6/9/57.
 Ass. em 13/9/57.

ACÓRDÃO N. 122/57

Processo TRT-35/57

Recorrente — Hilário Ferreira (Guaraná Soberano).
 Recorrido — Maria Maciel dos Santos.

Ementa — O revél, no momento em que ingressou em Juízo, pode oferecer documentos ou provas que venham ilidir a confissão ficta em que se encontrava. É de se reformar a sentença que condenou o revél ao pagamento de vantagem de que se isentou por documento autêntico assinado pelo reclamante.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformada a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação em todos os seus termos.

Custas ex-legis.
 Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4/9/57.
 Ass. em 13/9/57.

ACÓRDÃO N. 123/57

Processo TRT-92/57

Recorrente — Atlântic Refining Company Of. Brasil.
 Recorrido — Altamir Caldeira Ayres.

Ementa — Dar provimento ao recurso seria fugir as regras elementares do bom senso e de justiça.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 6/9/57.
 Ass. em 13/9/57.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente edital e, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico Valdomira do Nascimento Gomes haver sido designada a audiência do dia quatorze (14) do corrente mês, às treze e quarenta horas (13,40), para julgamento do processo TRT-21/58, em que a mesma é recorrida e recorrente Elias Mufarrej.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de março de 1958.
 (a.) **Raymundo Jorge Chaves**,
 Diretor da Secretaria.

(G — 12/3/58)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente edital e, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em audiência de cinco do corrente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no processo TRT-110/57, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação contra o Sindicato da Indústria do arroz do Estado do Pará e outros da espécie, a toda categoria profissional abrangida pelo Sindicato demandante, tendo os interessados o prazo de trinta (30) dias para se manifestarem a respeito.

É o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, desprezadas as preliminares arguidas pelos demandados, julgar procedente o dissídio coletivo, e, por maioria de votos, acolher o pedido de fls. e determinar as seguintes normas a serem cumpridas pelas empresas filiadas aos Sindicatos demandados a seus empregados: 1.º aumento de 15% calculado sobre os salários vigentes a 16 de setembro de 1956; 2.º compensação dos aumentos concedidos espontaneamente a partir da mesma data (16 de setembro de 1956); 3.º só serão abrangidos pelo aumento ora determinado os empregados admitidos até a data da instauração do dissídio; 4.º vigência por dois anos, a partir de 1.º de janeiro

de 1958. Custas pelos demandados, em partes iguais, sobre o valor de Cr\$ 10.000,00, que arbitra na quantia de Cr\$ 527,50, em selos federais, inclusive a taxa de Educação.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de março de 1958. — **Raymundo Jorge Chaves**, Diretor da Secretaria.
 (89/3/57 — 5)

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure Estado do Pará Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos cíveis de demarcação de terras, "São Bento" ou "Dunas Arraial" que corre por este Juízo e escrivão do Segundo Ofício, pelo presente edital por mim assinado, ficam intimados os demarcantes Eurico e Heraclito de Almeida Cavalcante e seu procurador Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e os condôminos Guilherme Medeiros Lobato, Francisco Fernandes Dacler Lobato, D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra e Maria Gregória Tavares Lobato, Firma Minervina Lobato & Filhos representada pelo sócio Dr. Ival Corrêa Lobato, José Rodrigues Pereira e os advogados Doutores Cecil Augusto de Bastos Meira, Daniel Coelho de Souza, Moacir Guimarães Moraes e Celso Lobato e o Engenheiro demarcador José Araújo e os peritos Manoel Batista do Nascimento e José da Fonseca Lima, por todo o conteúdo da petição e despacho adiante transcrito. PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. José Araújo, agrimensor nomeado para proceder aos atos competentes da demarcação das terras "Arraial" e "Dunas", que se processa perante esse Juízo, expediente do Escrivão Eugênio Vasconcelos (2o. ofício). Não tendo podido comparecer no dia 21 de fevereiro, data marcada para o início dos trabalhos de campo, por motivo de molestia, comprovada pelo atestado anexo, vem solicitar que V. Excia. se digne relevá-lo da falta. Bem como pedir seja designado novo dia para a realização da referida diligência, quando o suplicante espera estar presente. Nestes termos. P. e E. deferimento. Soure, 10 de março de 1958. José Araújo, Agrimensor — L — P CREA — 1a. Região. Está devidamente selado. N. A. Designo o dia 28 do corrente, às 9,00 horas para a realização dos trabalhos complementares da demarcação em referência, intimando-se o requerente, peritos e demais interessados. Em 10-3-58. W. B. Falcão.

É para que chegue ao conhecimento de todos val afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e num dos jornais de circulação diária da Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Soure, e passado (10) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito... (1958). Eu, Eugênio Mercês de Vasconcelos, o datilografar. Walter Bezerra Falcão. Está devidamente selado. Guia. Paga seis cruzeiros de emolumentos do Juiz, por sua assinatura. Soure, 10 de março de 1958. Eugênio Mercês de Vasconcelos. Estão coladas estampilhas estaduais no valor de seis cruzeiros. Está conforme o original. O escrivão. Eugênio Mercês de Vasconcelos.

(Dia 12/3/58)

JUIZOS DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:
 O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.
 Faz saber que pela Prefeitura

Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Joana Paula Nobre Ledo, o terreno sito nesta cidade à Estrada de Bragança, Trav. Angustura, medindo 67,10 metros de frente por 154 metros de fundos, pertencendo à quadra: Angustura, Lomas, Almirante Barroso e 1o. de Dezembro. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1957, num total de Cr\$ 554,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido ou seus herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado a patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1957. (a) Moacir Moraes, 1o. Procurador. Despacho: D. e A. Como requer. Em 12/6/57. (a) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Joana Paula Nobre Ledo, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão, que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 20.547 — 12/3/58)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Citação com o prazo de 15 dias, como abaixo se declara:
 O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc.
 Faz saber que pelo doutor Ota-

Vio Melo, Procurador da República neste Estado, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Diz a União Federal, por seu representante legal, infra-assinado nos autos das ações de interdito proibitório propostas por Fábio Ferreira Ramos, José Alves Bonfim, Walter da Silva Costa, Francisco Chagas Rebouças, Pedro Lima da Silva, Alcine Schutze, Severino Laurindo, Defensor Tomazia Benitez Ross, Jayme Capela Comide, Guido José de Souza, José Honorio da Silva, Sofia Lamaignere de Menezes, Milton Bezerra Annes, Joao Carlos da Silva e Sebastiana da Silva Roque, expediente do escrivão Noronha da Mota, que tendo V. Excia. proferido sentença julgando improcedente as referidas ações, foi da mesma intimado o advogado dos Autores, dr. José Alves Maia, que se recusou a tomar ciência, alegando não ser mais advogado dos mesmos Autores, conforme certidão do escrivão do feito. E, como os Autores se encontrem no lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Excia. se digne de mandar publicar edital de intimação dos referidos Autores, para terem ciência da sentença prolatada por V. Excia. nos autos, J. esta aos respectivos autos, P. deferimento. Belém, 4 de março de 1958. (a) Otávio Melo, Procurador da República. Despacho. N. A. Como requer. Belém, 5/3/58. (a) Olavo Nunes. Nestas condições ficam intimados os senhores Fábio Ferreira Ramos, José Alves Bonfim, Walter da Silva Costa, Francisco Chagas Rebouças, Pedro Lima da Silva, Alvine Chutze, Severino Laurindo, Defensor, Tomazia Benitez Ross, Jayme Capela Comide, Guido José de Souza, José Honorio da Silva, Sofia Lamaignere de Menezes, Milton Bezerra Annes, João Carlos da Silva e Sebastiana da Silva Roque, para no prazo de 15 dias apresentarem em Juízo os recursos que tiverem. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa local, pelo prazo acima estipulado, para conhecimento de todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de março de 1958. Eu, José Noronha da Mota, escrivão, que subscrevo. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(T. — 20.545 — 12/3/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelada Penal

Capanema: apelante, Manoel Costa Santa Brígida; apelada, a Justiça Pública. Relator, desembargador Aluizio da Silva Leal. Recurso "ex-officio" de "habeas corpus". Igarapé-açu: recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo de Souza Lima, Relator, Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1958. — Luis Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. João Pessoa — que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — lo. andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. DVC/5779/SJ, no valor de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), por Vv. Ss., endossado a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de março de 1958. — (a) ISA VEIGA de MIRANDA CORREIA. Of. Int. do Proteso de Letras.

(T. — 20.548 — 12/3/58)

COMARCA DE CASTANHAL EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou a quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia primeiro de abril vindouro, às dez (10) horas, à porta do edifício do Forum desta comarca, o terreno denominado "Fabrica", situado no distrito de Caraparã, Município de João Ccelho, desta Comarca de Castanhal, medindo dois mil metros de frente por cento e vinte e seis metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito for, avaliado em dezoito mil cruzeiros. (Cr\$ 18.000,00).

E para que chegue ao conhecimento de todos que os quiserem arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei.

O comprador pagará à banco o preço de sua arrematação bem como as comissões do escrivão, porteiro, Carta de Arrematação e todas as despesas com o transporte.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Manoel Deodoro Alfaiá de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. (a) Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 12/3/58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscrevo, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castello Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Oden Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).

JUIZ DOS FEITOS DAS FAZENDAS PUBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Izabel Augusta Gomes Ferreira, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Rua S. Silvestre, quarteirão X, lote n. 1, pertencendo à quadra: Apinagés, Tupinambás, S. Miguel e S. Silvestre, medindo 11 metros de frente por 44 ditos de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1880 a 1956 num total de Cr\$ 70,80 inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada for, para todos os termos do presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado ex-

tinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 16 de julho de 1956. (a) Moacyr Moraes, Despacho: D. e A. Cite-se. Em 1/7/56. (a) Agnano. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência: estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Izabel Augusto Gomes Ferreira, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, a apresentarem o que tiver em seu favor. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1956. Eu, José Noronha da Mota, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — 6, 16 e 26/3/58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses

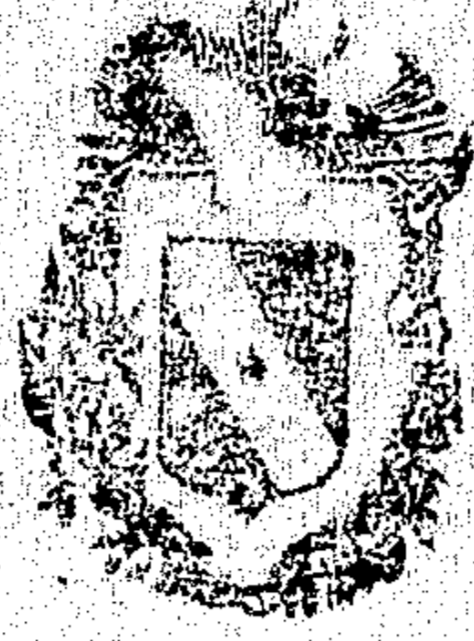
O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cuja óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(G. — Dia 20/12/57 — 20/1, 20/2,

20/3, 20/4 e 20/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1958

NUM. 1.837

1a. ZONA ELEITORAL Segunda Via

De ordem do M. M. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores José Bezezi dos Santos, José Pereira Martins, Marcelino Francisco Cordeiro e Maria Izabel de Souza Chagas e Sidney de Moraes Lourinho, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belém, aos sete dias do mês de março de 1958. — Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO PARA

Inscrições deferidas e diligência Edital n. 32

O Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente, edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de: Raimundo Braz Barbosa, Amado Antonio da Silva, Ernesto de Oliveira, Bernardina Souza Carneiro, Benedito José Assunção, Benedito Maria Vaz de Souza, Anclita dos Santos Teixeira, Alita Santos Teixeira, Alita Santos Teixeira, Adalgisa da Conceição Vaz Gonçalves, Andréa do Rosário Caripunas, Antonia Fernandes Costa, Antonio Paiva dos Santos, Manoel de Jesus Paiva, Francisco Carneiro de Souza, Suzano Pinto, Sebastião da Trindade, Raimundo Emanuel Souza, Martinho Félix Vaz, Raimundo Nonato de Souza, Oneide de Carmo Carneiro, Irineu Miranda, Manoel Paulino Vaz, José Tereza da Costa, Iracema Amorim Campos, João Muniz Alves, José Epifácio Pereira, Zulema Romero Moura, Raimunda Cardias Alves,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Oswaldina de Moraes Pinto, Roque Simão do Amparo, Maria Dias da Silva, Maria José Marques, Manoel Ludovico de Oliveira, Luiz Ivo do Espírito Santo, José Pinto de Abreu, Aurora da Silva Cruz, Raimundo Albuquerque da Costa, Alfredo de Assunção, Pedro de Paula e Silva, Alexandre Gonçalves da Cruz, Deodato Ramos Valente, Mamede da Cunha Valente, Antonio Cardoso e Silva, Manoel da Silva Barroso, Elizabeth Borges de Souza, Manoel Antonio los A. Filho, Enéas de Oliveira Brangão, Manoel André Vieira Filho, Pery da Silva Dantas, Iracema Borges Souza, Sandoval Tavares dos Santos, Valdomiro Neves Saldanha, Maria Pereira do Carmo, Laercio Quadros, Salustiano Nazaré Gomes de Vilhena Filho, Alberto Machado do Espírito Santo, Olímpio Figueiredo da Silva, Pedro Nolasco da Silva, Vitoria de Oliveira Nunes, Sebastião Silva, Armando Brito da Trindade, Nelson de Souza Reis, Arlete Figueiredo Modesto, Antonio Lira da Silva, Maria de Jesus Escudeiro Moraes, Abilio Alves Brito, André Portal, Antonio Vilhena, Sebastiana de Souza, Ocimar Raimundo Baena, Segismunda de Figueiredo Nunes, Alfredo de Assunção, Valdemar Brito Soeiro, Raimunda Conceição Vieira, Raimunda Paes Maciel Figueiredo, Remédios Cortinhas Siqueira, Raimundo Alves Martins, Oscar Santos, Raimundo Cordeiro Delgado, Manoel Siqueira Cardoso, Nestor da Cunha Jardim, Temístocles Amaral da Silva, Oscarina Santana da Silva, Mirta Moraes, Oscar Benedito Marques, Mariano Alves da Silva Oscar Ferreira Machado, Osmarina Silva Lira, Wlter Miranda da Silva, Miguel Rodrigues Souza, Pedro Leoncio Gul-

marães, Henrique Barbosa dos Santos, Francisca de Araujo Melo, Ivanil Santos Pereira, Osvaldo Villar Valente, Marcionila de Barros Góis, Cidônias Marcelino Neves, Mário Silva dos Santos, José Alexandre Batista, Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos, Maria de Corvalho Araujo, Manoel Gadelha Franco, Bernardino Alves, Eduardo Rodrigues Fernandes, Maria Ferreira dos Anjos, Abigail dos Santos Anselmo, Antenor Leal de Feritas, Angelica dos Santos Marques, Alvaro Tavares da Silva, Beatriz de Souza Farias, Christina José Barros dos Santos, Alexandre da Costa Melo. Diligências de Edmundo das Neves Lobo, Afonso Ferreira da Silva, Maria das Mercês Alves. E para constar mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de março de 1958. Eu, Aidezé Dêo de Freitas, respondendo pelo expediente do escrivão eleitoral, este o escrevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona do Pará.

Offícios recebidos

O Desembargador Ignacio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu os seguintes ofícios:
"S.n. de 10. de março de 1958 — Tenho a elevada honra de comunicar a V. Excia. que em ofício datado de 28 do mês próximo passado, rido à Câmara Municipal de Vereadores de Cametá, renunciei o cargo de Suplente de Vereador, para o qual foi eleito pela Convenção do Partido Social

Progressista. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus sinceros cumprimentos. Atenciosamente subscrevo-me. — (a) Jaime Laredo".

"S.n. de 25 de fevereiro de 1958 — Comunico a Vossa Excelência que em virtude de estar sendo levada a efeito a reforma geral do prédio onde se encontra instalado o Cartório Eleitoral desta Zona, como medida para a sua maior segurança, transferei provisoriamente dito Cartório para a casa de minha residência à praça Deodoro da Fonseca, sem número, até término da obras que ali se estão realizando, tendo dado ciência dessa decisão aos interessados. Respeitosas saudações. — (a) Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 32 Zona (Marapanim)".

USINA BRASIL S/A Assembleia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 26 de março, às 18 horas, com o fim de:

- apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- eleger os membros da Diretoria para o período de 1958/1959;
- eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a) Wady Tromé Chamié, presidente.

(T. 20.511 — 1, 15 e 26/3/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1958

NUM. 842

RESOLUÇÃO N. 1.221

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Não realizar a sessão plenária de terça-feira (18), bem como suspender o expediente na Secretaria nos dias 17 e 18, em virtude do Carnaval.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.222

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de fevereiro de 1958, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 223/58, de 24.2.58, (documento protocolado sob o n. 117, às fls. 413, do Livro n. 1).

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturária, Padrão "K", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 20.2.58.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.223

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, a contabilista, padrão "O", deste Tribunal, Dia Maria Cavalcante Melo, de acordo com o art. 111, do Estatuto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de 19 de fevereiro do corrente ano, conforme doc. protocolado sob o n. 118, fls. 413, Livro 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.224

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Designar a funcionária efetiva Alice Lopes de Freitas, Porteiro-Protocolista, padrão "K", para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista, padrão "O" na vaga de Dia Maria Cavalcante Melo, licenciada por dois (2) anos a interesse particular (art. 111 da lei n. 749, de 24.12.53).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.225

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Designar o funcionário efetivo Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo padrão "H", para exercer em substituição o cargo de "Porteiro-Protocolista", padrão "K" na vaga de Alice Lopes de Freitas, durante o tempo em que a mesma permanecer no exercício do cargo de contabilista.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

PORTARIA N. 153 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.222, de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturária, padrão "K", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 20.2.58.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 154 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.223, de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença para tratamento do interesse particular, a contabilista, padrão "O", deste Tribunal, Dia Maria Cavalcante Melo, de acordo com o art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de 19 de fevereiro do corrente ano, conforme documentos protocolado sob o n. 118, fls. 413, Livro 1.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 155 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.224, de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Designar a funcionária efetiva Alice Lopes de Freitas, porteiro-protocolista, padrão "K", para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista, padrão "O", na vaga de Dia Maria Cavalcante Melo, licenciada por dois (2) anos a interesse particular (art. 110 da lei n. 749, de 24.12.53).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 156 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.225, de 28 de fevereiro de 1958,

RESOLVE:

Designar o funcionário efetivo Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo Padrão "H", para exercer, em substituição, o cargo de "Porteiro Protocolista", padrão "K", na vaga de Alice Lopes Freitas, durante o tempo em que a mesma permanecer no exercício do cargo de contabilista.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente